



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º **73/2015**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TESOURO, MATO GROSSO, E O SENHOR PEDRO BARBOSA DA SILVA”.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, no gabinete do Prefeito Municipal foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado o município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, sito à Rua Humberto Marcílio, 158 – centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ILTON FERREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, nº 20, centro, nesta cidade de Tesouro, portador da Cédula de Identidade **RG nº 481 981 SSP/MT**, devidamente inscrito no **CPF/MF sob o nº 344.633.131-04**, doravante denominado “CONTRATANTE”, e de outro lado:

<b>NOME:</b>	PEDRO BARBOSA DA SILVA
<b>ESTADO CIVIL:</b>	CASADO
<b>C.I.-RG:</b>	005.368 SSP/MT
<b>CPF/MF:</b>	378.068.901-49
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA: DOMINGOS BARBOSA DA SILVA, Nº 1733
<b>BAIRRO</b>	JARDIM LIBERDADE
<b>CEP:</b>	78.775-000
<b>CIDADE</b>	RONDONÓPOLIS-MT

Doravante denominado “CONTRATADO”, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

#### **01 - SUPORTE LEGAL**

01.1 – Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, pelas convenções estabelecidas neste instrumento, sendo dispensada licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei supracitada.

#### **02 – OBJETO**

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços como Instrutor de música (Viola Caipira), para desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Propondo 10 horas de aulas por mês, que serão ministradas quinzenalmente, ou seja: duração de 05 (cinco) hora cada aula.

#### **03 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

03.1 – O presente instrumento foi firmado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, atendendo à solicitação do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e reivindicação da comunidade local.

#### **04 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**04.1** – De conformidade com a contratação, fica desde já avençado que o regime de execução dos serviços na forma da Lei, é o de execução indireta, na modalidade



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

empregada por preço global, nos termos estatuídos pela alínea “a”, inciso VIII, do art. 6º, da Lei 8.666/93.

**05 – DO PRAZO**

05.1 – O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, compreendendo o período de julho a dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**06 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

06.1 – Dá-se a este CONTRATO o valor bruto de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), para execução dos serviços previstos no objeto deste, que será pago mensalmente o valor bruto de R\$. 1.300,00 (um mil e trezentos reais), computando o valor de R\$: 130,00 **a hora/aula**, incluso despesas de viagem e matérias didáticos.

**07 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.1 – Os recursos para cobertura do presente contrato, correrão às expensas da programação seguinte:

02.070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

0412250702039 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

**08 - DOS REAJUSTES**

08.1 – Os preços serão fixos e irredutíveis no prazo de vigência igual ou inferior a um ano, nos termos da Lei 8.880 de 27 de maio de 1.994, salvo se houver alteração no objeto do contrato e se as partes estiverem acordadas, e em conformidade com o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**09 – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

09.1 – Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela CONTRATADA e/ou CONTRATADO, dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

**10 – DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 – DO CONTRATADO

10.2 – Executar os serviços e objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

10.3 – Prestar os serviços na forma contratada;

10.4 – Prestar informações necessárias ao contratante, quando solicitadas relativas ao objeto do contrato;

10.5 – Atender prontamente, quando solicitada, a prestar os serviços e assessoramento;

10.6 - Reconhecer os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10.7 – Cumprir carga-horária estipulada pela Secretaria Mun. de Cultura.

**11 – DO CONTRATANTE**

11.1 – Efetuar o pagamento, conforme a cláusula sexta.

**12 – RESCISÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

12.1 - Rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 – Amigável - por acordo entre as partes;

12.1.2 - Judicial – nos termos da legislação processual.

**13 - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 – Os casos omissos e não estipulado neste Contrato, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

**14 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: Unilateralmente pelo contratante:

14.1.1 – Quando houver necessidade para melhor adequação dos serviços.

14.2 - Por acordo entre as partes:

14.2.1 – Quando necessária a modificação do regime de execução em virtude da alteração dos serviços a serem executados;

14.2.2 – Quando por imposição de circunstância superveniente, devidamente comprovada.

**15– CLÁUSULA PENAL**

15.1 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, ou ainda situações que o contratante caberia obviar, pelo descumprimento do presente contrato, contratante e contratado incorrerão no pagamento de multa no valor de 2%, sobre o montante do valor contratado.

**16 – DAS CONDIÇÕES NÃO EXPRESSAS**

16.1 – As cláusulas e condições omissas serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

**17- DOMICÍLIO E FORO**

17.1 - As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Guiratinga, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordadas, as partes contratantes aceitam as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, e assinam o presente em 02 (duas) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo.

Tesouro/MT, 20 de julho de 2015.

**Ilton Ferreira Barbosa**  
contratante

**Pedro Barbosa da Silva**  
contratado

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_